



PROPOSTA

Desafios para a crise dos refugiados no Brasil

A partir da leitura dos textos motivadores e com base nos conhecimentos construídos ao longo da sua formação, redija texto dissertativo-argumentativo em modalidade escrita formal da língua portuguesa sobre o tema “**Desafios para a crise dos refugiados no Brasil**”, apresentando proposta de intervenção que respeite os direitos humanos. Selecione, organize e relacione, de forma coerente e coesa, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista.

Texto 1

As sociedades contemporâneas são heterogêneas, compostas por diferentes grupos humanos, interesses contrapostos, classes e identidades culturais em conflito. Vivemos em sociedades nas quais os diferentes estão quase que permanentemente em contato. Os diferentes são obrigados ao encontro e à convivência. E são assim também as escolas.

As ideias multiculturalistas discutem como podemos entender e até resolver os problemas gerados pela heterogeneidade cultural, política, religiosa, étnica, racial, comportamental, econômica, já que teremos que conviver de alguma maneira.

Os multiculturalismos nos ensinam que reconhecer a diferença é reconhecer que existem indivíduos e grupos que são diferentes entre si, mas que possuem direitos correlatos, e que a convivência em uma sociedade democrática depende da aceitação da idéia de compormos uma totalidade social heterogênea na qual: a) não poderá ocorrer a exclusão de nenhum elemento da totalidade; b) os conflitos de interesse e de valores deverão ser negociados pacificamente; c) a diferença deverá ser respeitada.

A política do reconhecimento e as várias concepções de multiculturalismo nos ensinam, enfim, que é necessário que seja admitida a diferença na relação com o outro. Isto quer dizer tolerar e conviver com aquele que não é como eu sou e não vive como eu vivo, e o seu modo de ser não pode significar que o outro deva ter menos oportunidades, menos atenção e recursos.

A democracia é uma forma de viver em negociação permanente tendo como parâmetro a necessidade de convivência entre os diferentes, ou seja, a tolerância. Mas para valorizar a tolerância entre os diferentes temos que reconhecer também o que nos une.

Walter Praxedes, (Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo e graduado em Ciências Sociais na mesma instituição. Professor de sociologia da UEM e Faculdades Nobel)

Texto 2

A pessoa do refugiado é definida pela Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 no seu art. 1º como sendo todo aquele que se encontra fora de seu país de origem em decorrência de fortes temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinados grupos sociais ou em decorrência de sua opinião política, não podendo ou não querendo regressar ao seu Estado em razão desses fatores. De acordo com João Baptista Herkenhoff (1998, p. 198), “o direito de asilo protege todo aquele que é vítima de perseguição em seu país e que busca por este motivo um chão que o acolha”. Qualquer pessoa que sofra perseguição tem o direito de procurar um lugar seguro para viver com dignidade.

Os direitos garantidos aos refugiados estão previstos no plano internacional em três importantes documentos legislativos, estruturados na proteção da pessoa humana: o art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹; a Convenção para o Estatuto do Refugiado de 1951; e o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, que entrou em vigor no dia 04 de outubro de 1967, decorrente da necessidade de proteção dos fluxos de refugiados no pós Segunda Guerra Mundial, provenientes das novas situações geradoras de conflitos e perseguições. Embora relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente, cuja ratificação não está restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

Padrões básicos para o tratamento dos refugiados são estabelecidos pela Convenção por meio das cláusulas consideradas essenciais, tais como o princípio do *non-refoulement*, ou seja, não-devolução (art. 33, n. 1), que proíbe os Estados expulsarem ou devolverem um refugiado contra a vontade do mesmo para um território onde ele sofra perseguições. O direito de permanecer no país exilado, de acordo com o art. 32 da Convenção, somente poderá ser excepcionado por motivos de segurança nacional ou de ordem pública. A perseguição à pessoa do refugiado ou a sua devolução forçada ao país onde a perseguição esteja acontecendo implica em grave violação aos direitos humanos.

¹ Art. 14: I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

A Convenção estabelece providências para acolhida do refugiado no país estrangeiro, tais como a disponibilização de documentos, incluído passaporte (art. 28) e documento de identidade (art. 27); garantia para o exercício de profissões assalariadas (art. 17); educação pública concernente ao ensino primário (art. 22); garantia de assistência pública e socorro público de maneira equânime àquela prestada aos nacionais (art. 23); liberdade de praticar a sua religião (art. 4º), entre outros direitos (Christian Courtis, 2002, p. 292).

A Convenção de 1951 exprime o desejo de que todos os Estados reconheçam o caráter social e humanitário do problema dos refugiados e se disponham a fazer o possível para evitar que esse problema se torne causa de conflito entre os Estados. A recomendação da ratificação feita por várias organizações, como o Conselho da União Europeia, a União Africana e a Organização dos Estados Americanos reforça o esforço da Assembleia Geral da ONU para ampliar o número de Estados na ratificação e inserção na legislação interna da Convenção e do Protocolo. Atualmente, a Convenção e o Protocolo são ratificados por 147 países.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) reconhece no art. 4º, inciso X, a necessidade de concessão de asilo político nos termos do art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. De acordo com João Baptista Herkenhoff (1988, p. 199-200): "A concessão de asilo político não é, assim, um acidente, um pormenor no conjunto das estipulações do ordenamento jurídico brasileiro. O asilo político é princípio que fundamenta as relações internacionais do Brasil."

Reforçando a vontade constitucional de proteção da pessoa humana, foi publicada no Brasil a Lei n. 9.474/97, que define os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Ela concede aos refugiados direitos e deveres específicos, diferenciados dos direitos conferidos e exigidos dos estrangeiros, e trata da questão da entrada; do pedido de refúgio; das proibições ao rechaço; da deportação e expulsão e ainda regula a questão da extradição dos refugiados.

Importa ressaltar que asilo e refúgio são conceitos distintos, embora ambos constituam instrumento de proteção internacional ao indivíduo perseguido.

TITLE: The Ideal of Justice in Aristotle and the Refugee Crisis, por Mara Conceição Vieira de Oliveira e Polyana Vidal Duarte – Salamanca 2016/abril.

Texto 3

Todos os dias, por volta de 7h, quase 400 venezuelanos recém-chegados ao Brasil fazem fila na porta da Polícia Federal em Boa Vista.

Muitas vezes desinformados, esperam os portões abrirem para tentar algum tipo de documentação que lhes permita trabalhar no Brasil. O sol equatorial às 8h já está impiedoso, e crianças começam a chorar no colo de suas mães.

Em 2016, no início da onda migratória de venezuelanos para o Brasil em consequência da crise sociopolítica em seu país natal, homens em idade produtiva eram maioria. Hoje, famílias inteiras aportam com uma ou duas malas e poucas perspectivas.

No dia 18 de janeiro, Lilian Ramos, 31, era uma das primeiras na fila da PF. Estava com a filha em um carrinho de bebê, o marido e mais quatro parentes. De Cumaná, no norte da Venezuela, a Boa Vista, demoraram três dias, dois dos quais dormindo na estrada já em solo brasileiro enquanto esperavam carona.

Ramos chegara três meses antes. Trabalhando como babá, juntou dinheiro para trazer a família, que por ora dorme na casa da patroa dela. Mas a estadia é temporária, e ela não sabe para onde se mudará. "Não tenho como pagar uma casa."

Na mesma fila, dezenas de pessoas não tiveram hospedagem para o primeiro dia, carona na estrada nem trabalho. A consequência é visível em esquinas, praças, calçadas de lojas, bancos e supermercados de Boa Vista.

Cerca de 40 mil venezuelanos estão na capital de Roraima, nas contas da prefeitura - mais de 10% da população da cidade, de 330 mil habitantes. Sem assistência, não conseguem custear passagens para outros Estados com maior oferta de trabalho.

Os sistemas municipais de saúde e educação estão exauridos, os dois abrigos estaduais, superlotados há meses, e o fluxo só aumenta.

Em 2017, 600 crianças foram matriculadas em escolas municipais, 32 mil venezuelanos foram atendidos em unidades básicas de saúde e 277 famílias venezuelanas receberam Bolsa Família.

A Polícia Federal e o Ministério da Justiça são vagos ao responder sobre o contingente de venezuelanos morando no Brasil e em que status (como refugiados ou com autorização temporária).

Em 2016, diz a PF, entraram em Roraima por via terrestre 57 mil venezuelanos e saíram 47 mil -saldo de 10 mil. Em 2017, entraram 71 mil e saíram 29 mil -saldo de 42 mil.

Ainda que não se possa afirmar que a diferença reflita o número de venezuelanos morando no Estado (uma mesma pessoa pode ter entrado várias vezes), as estatísticas atestam o "boom".

De acordo com o Ministério da Justiça, os pedidos de refúgio de venezuelanos saltaram de 3.356 em 2016 (16 atendidos) para 17.865 no ano passado (nenhum atendido).

"Não há controle na fronteira. A verdade é que você não sabe quem entra", diz a prefeita Teresa Surita (MDB). "A gente procurou o governo federal 500 milhões de vezes. Eles não querem mexer com isso, porque existem relações diplomáticas. Estamos tão distantes que as pessoas não têm noção da dificuldade que enfrentamos. Quando não se vê o problema, faz-se de conta que ele não existe."